



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

(Retificada em 11 de agosto de 2011)

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2011-DIGPE**

**Natal, 22 de Junho de 2011.**

*Estabelece o procedimento padrão, no âmbito do IFRN, para o pagamento da Substituição Eventual ou Interina, nos termos da legislação vigente.*

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.112/1990, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Orientação Normativa SAF nº 96, de 06 de maio de 1991;

**CONSIDERANDO** o disposto no Despacho proferido nos autos do processo nº 04500.012231.2008-41, pela Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Notas Técnicas nº 131/2010 e nº 132/2010, ambas da Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos na área de Gestão de Pessoas;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

**Art. 2º.** O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

**§1º.** São considerados afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição, aqueles previstos na Lei nº 8.112, de 1990, a seguir discriminados:

- a) art. 77 – férias;
- b) art. 95 – afastamento para estudo ou missão no exterior, conforme regulamento contido no Decreto nº 2.794, de 1998;
- c) art. 97 – ausências do serviço para doar sangue (um dia); alistamento eleitoral (dois dias); casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (oito dias consecutivos);
- d) art. 102 – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme disposto no Decreto nº 2.794, de 1998; júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei; licença à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento da própria saúde; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) art. 147 – afastamento preventivo (até sessenta dias, prorrogável por igual período); e f) art. 149 – participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período); processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período).

**§ 2º.** Nos casos de vacância de cargo ou função de direção ou chefia, e de cargo em comissão e de Natureza Especial, nos termos dos incisos I, II, VII e IX do art. 33 e V e VI do art. 127 da Lei nº 8.112, de 1990, o substituto fará jus ao pagamento da respectiva retribuição, a partir do primeiro dia da vacância.

**Art. 3º.** O Servidor no exercício da substituição acumula as atribuições do cargo que ocupa com as do cargo para o qual foi designado nos primeiros 30 (trinta) dias ou período inferior, fazendo jus à opção pela

remuneração de um ou de outro cargo desde o primeiro dia de efetiva substituição. (Nova redação, de acordo com o [Ofício-Circular nº 01/2005/SRH/MP](#))

§ 1º. Transcorrido os primeiros 30 (trinta) dias, o substituto deixa de acumular as funções, passando a exercer somente as atribuições inerentes às do cargo substituído percebendo a remuneração correspondente. (Acrescentado, em conformidade com o [Ofício-Circular nº 01/2005/SRH/MP](#))

§ 2º. Nos casos de vacância de cargo ou função de direção ou chefia, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições do cargo substituído, fazendo jus à retribuição correspondente, a partir do primeiro dia. (Acrescentado, em conformidade com o [Ofício-Circular nº 01/2005/SRH/MP](#))

**Art. 4º.** Nos termos da Orientação Normativa SAF nº 96/1991, o titular de cargo em comissão não poderá ser substituído, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, durante o período em que se afastar da sede para **exercer atribuições pertinentes a esse cargo.**

§ 1º. Não haverá pagamento de substituição quando o ocupante do cargo em comissão esteja ministrando treinamento em área afeta às atribuições do seu cargo comissionado, pois estará no exercício do mesmo.

§ 2º. Todavia, nos eventos em que o titular estiver apenas como ouvinte ou treinando, o servidor estará afastado das atribuições do cargo comissionado, devendo ser pago ao substituto a devida retribuição.

**Art. 5º.** Para que o servidor possa praticar os atos em nome da Administração, e para que estes tenham validade, há que se observar os requisitos necessários à formação do Ato Administrativo, assim somente a partir do ato de designação formal o servidor substituto poderá praticar os atos em nome da Administração.

**Parágrafo Único.** Caso a designação da substituição tenha sido produzida após a vacância, impedimento ou afastamento do titular do cargo, o substituto somente fará jus à sua retribuição após a publicação do referido ato na imprensa oficial.

**Art. 6º.** Findo o período da substituição, o Servidor Substituto deverá realizar requerimento no setor de protocolo do seu *Campus* de lotação, juntando em anexo cópia da portaria de designação, bem como com outros documentos que comprove a ausência do titular do cargo.

**Art. 7º.** O requerimento administrativo deve ser encaminhado a esta DIGPE, quando tiver por objeto a substituição de CD.

**Parágrafo Único.** Já quando tiver por objeto a substituição de FG, este deve ser encaminhado a COGPE do respectivo *Campus* do servidor substituto.

**Art. 8º.** Quando o objeto do requerimento for à substituição de cargo remunerado por CD, esta DIGPE encaminhará o referido processo ao Reitor deste IFRN, a quem cabe autorizar ou não o pagamento da substituição; após o que, devolverá o requerimento à DIGPE para as demais providências e implementação do pagamento na folha do servidor, se for o caso.

**Parágrafo Único.** Quando o objeto do requerimento for à substituição de cargo remunerado por FG, a COGPE do respectivo *Campus* encaminhará o processo ao Diretor Geral do *Campus*, a quem cabe autorizar ou não o pagamento da substituição; após o que, devolverá o requerimento para sua respectiva COGPE, para as demais providências e implementação do pagamento na folha do servidor, se for o caso.

**Art. 9º.** As dúvidas sobre os procedimentos descritos nesta Nota Técnica, os casos omissos e situações especiais deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas para devida elucidação.

**Art. 10.** Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

AURIDAN DANTAS DE ARAÚJO  
Diretor de Gestão de Pessoas